ANEXO I - TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS

O Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, manifesta interesse em participar da AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos da Portaria nº 618 de 22 de março de 2021 , comprometendo-se a observar a legislação aplicável bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira: O Município solicitante se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas emergenciais de alimentos, nos termos deste Instrumento, da Portaria nº 618/2021 e da legislação aplicável.

Cláusula Segunda: Com a ﬁnalidade de otimizar tempo de resposta e logística para o atendimento das demandas por cestas emergenciais, o Ministério da Cidadania dividiu o país em 7 regiões e 55 municípios-polos onde serão entregues as cestas emergenciais doadas pelo Ministério e onde deverão ser retirados os alimentos pelos entes federativos solicitantes das cestas, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| REGIÃO | ESTADOS | MUNICÍPIOS-POLO |
| NORTE 1 | ACRE | Rio Branco |
|  |  | Cruzeiro do Sul |
|  | AMAZONAS | Manaus |
|  |  | Parintins |
|  |  | Barcelos |
|  |  | Humaitá |
|  |  | Tabatinga |
|  | RONDÔNIA | Porto Velho |
|  |  | Vilhena |
|  | RORAIMA | Boa Vista |
| NORTE 2 | AMAPÁ | Macapá |
|  | PARÁ | Belém |
|  |  | Santarém |
|  | TOCANTINS | Palmas |
|  | MARANHÃO | São Luís |
|  |  | Imperatriz |
|  |  | Codó |
| CENTRO-OESTE | MATO GROSSO | Cuiabá |
|  | MATO GROSSO DO SUL | Campo Grande |
|  |  | Dourados |
|  | GOIÁS | Goiânia |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NORDESTE 1 | BAHIA | Salvador |
|  |  | Vitória da Conquista |
|  |  | Juazeiro |
|  |  | Irecê |
|  | SERGIPE | Aracajú |
|  | ALAGOAS | Maceió |
|  |  | Arapiraca |
| NORDESTE 2 | PARAÍBA | João Pessoa |
|  |  | Patos |
|  | PERNAMBUCO | Recife |
|  |  | Petrolina |
|  | RIO GRANDE DO NORTE | Natal |
|  | CEARÁ | Maracanaú |
|  |  | Crato |
|  |  | Crateús |
|  | PIAUÍ | Teresina |
|  |  | Parnaíba |
| SUDESTE | SÃO PAULO | Campinas |
|  | ESPÍRITO SANTO | Vitória |
|  | RIO DE JANEIRO | Rio de Janeiro |
|  | MINAS GERAIS | Belo Horizonte |
|  |  | Montes Claros |
|  |  | Uberlândia |
|  |  | Juiz de Fora |
| SUL | RIO GRANDE DO SUL | Porto Alegre |
|  |  | Pelotas |
|  |  | Passo Fundo |
|  |  | Santa Maria |
|  | SANTA CATARINA | Florianópolis |
|  |  | Chapecó |
|  |  | Joinville |
|  | PARANÁ | Curitiba |
|  |  | Londrina |
|  |  | Cascavel |
|  |  |  |

Cláusula Terceira - Das obrigações do ente federativo solicitante

* 1. Compete ao ente solicitante, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução da distribuição:
1. - indicar o setor (secretaria, diretoria, coordenação ou outro) do município responsável pela gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios;
2. - indicar servidor(a) para coordenação geral da ação de distribuição, que deverá acompanhar e ﬁscalizar a retirada das cestas e entregar ao público beneﬁciário, bem como prestar contas da ação;
3. - identiﬁcar as famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as cestas emergenciais;
4. - indicar a quantidade de cestas de alimentos que pretende distribuir;
5. - se responsabilizar pela logística de transporte e acondicionamento para retirada das cestas emergenciais no local (município-polo) indicado pelo Ministério da Cidadania, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da entrega dos alimentos pela empresa contratada pelo Ministério;
6. - indicar o local para o armazenamento das cestas até que sejam distribuídas;
7. - manter a guarda da relação de beneﬁciários a serem contemplados com as cestas emergenciais, contendo nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores;
8. - distribuir gratuitamente os alimentos, mantendo a identiﬁcação com a logomarca do Governo Federal, estando a sua violação sujeita às sanções;
9. - repassar informações e toda documentação necessária ao conselho de assistência social para que possa acompanhar e ﬁscalizar a ação de distribuição das cestas;
10. - prestar contas da ação ao Ministério da Cidadania, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição dos alimentos, por meio de Relatório de Execução acompanhado da relação de beneﬁciários;
11. - apresentar ao Ministério da Cidadania demais informações que se ﬁzerem necessárias.
	1. Em função da urgência e emergência do atendimento à população necessitada, o ente federativo se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneﬁciárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento no município pólo.
	2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Aceite é única e exclusiva do(a) Prefeito(a) ou Governador(a), conforme o caso, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na ação de distribuição de alimentos.
	3. Em hipótese alguma a Ação de Distribuição de Alimentos poderá ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo ser atendidos o público beneﬁciário conforme Portaria ADA 618 de 22 de março de 2021, independente de convicção religiosa, política ou ﬁlosóﬁca, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

Cláusula Quarta - Do descumprimento do Termo de Aceite

4.1. O descumprimento deste Termo, quando veriﬁcado por Órgãos de Controle ou pelo Ministério da Cidadania, implicará a devolução em pecúnia correspondente ao valor das cestas emergenciais recebidas, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

4.2 O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão da Prefeitura Municipal no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Cláusula Quinta: O presente Termo de Aceite não garante o recebimento das cestas emergenciais pleiteadas. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e

ﬁnanceira do Ministério da Cidadania, bem como da disponibilidade de cestas previstas para cada região.

Cláusula Sexta: O(A) Prefeito(a) declara aceitar, sem ressalvas, as condições constantes deste Termo e dos demais documentos relativos à Ação de Distribuição de Alimentos e estar ciente de suas obrigações no processo.

Cláusula Sétima: O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da assinatura deste Termo de Aceite é o da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, esse ente federativo manifesta interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos em caráter emergencial e complementar.

MUNICÌPIOXXXXXX, de de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXX

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA DEMANDA DE CESTAS EMERGENCIAIS

Este Formulário tem por objetivo identiﬁcar a demanda por cestas emergenciais de alimentos, nos termos da Portaria 618 de 22 d emarço de 2021, destinadas às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios com declaração de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Governo Federal conforme Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Preencha abaixo:

3. SETOR RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS EMERGENCIAIS (Secretaria, Diretoria, Coordenação, outros)

2. DOCUMENTO DE RECONHECIMENTO DA EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (Decreto, Portaria, outros)

|  |
| --- |
| 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO ENTE FEDERATIVO |
| Nome do Município ou Estado/DF: |
| Código do IBGE: |
| CNPJ do Município ou Estado/DF |
| Endereço da Prefeitura: | CEP: |
| Nome do(a) Prefeito(a)): |
| Telefones de contato com DDD: ( ) |
| *E-mail:* |

Número de cestas:

5. QUANTIDADE DE CESTAS EMERGENCIAIS PLEITEADAS

|  |
| --- |
| 4. COORDENADOR(A) GERAL DA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS EMERGENCIAIS |
| Nome: |
| CPF: |
| Cargo/Função: |
| *E-mail:* |
| Telefone de contato com DDD: ( )( ) |

|  |
| --- |
| 6. LOCAL DE ARMAZENAMENTO DAS CESTAS |
| Nome do Local: |
| Endereço: |
| Complemento: | Bairro: |
| Município/UF: | CEP: |

|  |
| --- |
| 7. DADOS DO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL(Relatório de execução, lista de beneﬁciários e demais informações pertinentes deverão ser submetidos ao conselho). |
| Nome da Entidade: |
| Endereço: |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| Complemento: | CEP: |
| Município: | UF: |
| Telefone Fixo (com DDD): |
| Telefone Celular (com DDD): |
| E-mail: (informe apenas um) |
| Dirigente/representante: (nome e cargo): |